

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 278-SMSOP/SAD/GAPP/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** E A EMPRESA **D S EMPREENDIMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante **interveniência** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, representada pelo seu Secretário titular, nomeado pelo Decreto 132-P, de 12 de março de 2025 o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 81081 SSP/RR, inscrito no CPF nº 383.585.902-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **D S EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.408.287/0001-07, sediado(a) na Av. Benjamin Constant nº 2805, 1º andar, Sala A, Bairro São Vicente, CEP: 69.303-467, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sr. **DANIEL DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 164.488 SSP/RR e CPF nº 569.783.312-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 014398/2025 – SMSOP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90032/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES (CANINA E FELINA, ADULTO E FILHOTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



# Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	311067	KG	600	26,40	15.840,00

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **014398/2025 – SMSOP**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, **até 31 de dezembro do corrente ano**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.1.2.** A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

## 4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item **6.2, subitens 6.2.1 e 6.2.2**, do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



# Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



## 5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

### 5.1. DA LIQUIDAÇÃO

**5.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**5.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**5.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**5.1.3.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.1.5.** Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**5.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**5.1.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.7.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**5.1.7.2.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**5.1.8.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.1.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.1.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.1.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



### 5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 5.2.1. DA SMSA:

**5.2.1.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

#### 5.2.2. DA SMSOP:

**5.2.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMST.

#### 5.2.3. DA SEMMA:

**5.2.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**5.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.8.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro \_\_\_\_\_ rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



# Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



- EM** = Encargos Moratórios;  
**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;  
**30** = número de dias do mês civil;  
**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**6.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

**7.1.** Designar Fiscal, com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

**7.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

**7.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**7.4.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

**7.5.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

**7.6.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas/descontos de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

**7.7.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**7.8.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;

**7.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.11.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.13.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.14.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**7.16.** A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.17.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.

**7.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.2.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes nos anexos deste Termo.

**8.3.** Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE. ;

**8.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**8.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido.;

**8.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**8.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato.

**8.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato.

**8.9.** A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

**8.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

**8.11.** Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

**8.12.** Atender a legislação em vigor para transporte do objeto e as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT.

E-mail:cappsmst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**8.13.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

### 09 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2 e subitem 6.2.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE/ GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

**10.1** - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, ou a metade do prazo total recomendado

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



pelo fabricante, aplicando-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

**10.2** - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada no item anterior deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

**10.3** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

**11.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**a.1)** O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**a.2)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**11.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.21.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

**Unidade Orçamentária:** 022701

**Funcional Programática:** 06 122 0089 2389

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.99

**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1



## Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Gerência de Administração, Planejamento e Projetos



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2025.

Contratante:

Contratada:

**CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Segurança e  
Ordem Pública

**DANIEL DA SILVA LIMA**

D S Empreendimento Ltda

### TESTEMUNHAS:

Nome: Lúcio Leite Guimarães

CPF: 842.415.602-10

Nome: Lêda Cristina da Paixão

CPF: 786.393.442-72

E-mail: cappsmsst@outlook.com

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481 - 31 de março

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 26/05/2025 10:59:40  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 26/05/2025 09:49:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 26/05/2025 09:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6725087B1

